



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Of. 692/2023 – Suprin/DP

Porto Alegre, 18 de maio de 2023.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,  
Diretor Geral,  
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan-RS,  
Porto Alegre/RS.

**Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Nova Santa Rita, Processo nº 069/2022.**

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 435/2022-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 069/2022, referente à fiscalização regular realizada no município de **Nova Santa Rita**, apresentar **Recurso ao Conselho Superior de Regulação (CSR)** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem abaixo.

**NC 14**

4	2.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de cercamento.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local.
2	28/12/2022	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Transferida da NC 01 do RTFA 041/2021.

**MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:** Em processamento. Trata-se de uma área de ocupação irregular, que implica diretamente na operação. Estamos iniciando um processo de projetos e execução de cercamento com a utilização de gradis de concreto (contrato novo), importante salientar que existe uma instalação (câmara de manobra) que não permitem ficar fora da área que será cercada, pois o cercamento deverá acontecer em toda área original.



**PLANO DE AÇÃO:** Desnecessário.

<b>Ação</b>	<b>Prazo previsto</b>
Instalar cerca.	Janeiro/2024.

### **Razões do Recurso da Corsan**

A área de qualquer captação da Companhia é de total prioridade estar cercada e protegida, com acesso absolutamente restrito aos funcionários operacionais. No entanto, a área em questão é alvo de invasões e local de passagem para outras ocupações próximas. Portanto, não é de fácil resolução esta Não Conformidade.

Trata-se de ocupação irregular já consolidada, e o cercamento afetará o acesso às casas. Além disto, a área pertence à municipalidade, e a Corsan está em tratativas com o município para resolução do caso.

Repisamos que este local já foi totalmente cercado, e as telas, muros e moirões de concreto foram arrancados, tornando-se um problema de cunho social, sendo inviável simplesmente implantar uma proteção no local.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

A Rua Pinheiro, que aparece no Google Maps, não existe juridicamente, fazendo parte do terreno cedido pela Prefeitura à Corsan. Entretanto, tal rua virou o acesso leste à ocupação.

A Corsan está em processo de alinhamento com a Prefeitura Municipal, em busca da melhor resolução para este local, incluindo qual o traçado do cercamento e prevendo a ampliação da captação.

Evidente, portanto, que não se trata de uma solução fácil, tampouco uma solução para apenas um agente. Necessário se faz uma ação conjunta do Poder Executivo local, Corsan e demais órgãos de assistência social e controle (Ministério Público, Defensoria Pública, etc.).

Reiteramos, a Corsan tem total interesse e prioridade em cercar esta área e reservou recursos para execução, assim que ficar definido os entraves do local.

Tendo em vista a prioridade, as tratativas com a prefeitura e a disponibilidade para execução requeremos que seja concedido o prazo solicitado no Raac, qual seja, **janeiro/2024**.

Assim, requer-se a prorrogação do prazo para solução da NC.

**NC 21**

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	R6
21	6.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O para-raios não estava posicionado adequadamente, sendo que está apoiado na superfície do reservatório.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não existe no topo do reservatório para-raios e/ou luz de sinalização de obstáculo elevado.
2	28/12/2022	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Transferida da NC 17 do RTFA 041/2021.
<b>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:</b> Em conformidade. A instalação existente atende a NBR5419.			
<b>PLANO DE AÇÃO:</b> Sem necessidade.			
<b>Ação</b>		<b>Prazo previsto</b>	
Sem ação.		Concluído.	

**PARECER NC-21:** Para o TNC n. 069/2022, manifestação não acolhida. Não foi encaminhada a documentação técnica contendo as inspeções periódicas, a qual deve ser mantida em posse dos responsáveis pela manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme previsto na NBR 5.419/2015.

**Razões do Recurso da Corsan**

Primeiramente, temos que reforçar que a NC trata do adequado posicionamento do para raios. Logo, não pode a Agência, em fase de PMP, fazer novas exigências. Ao fazer



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

isto, a Agência está transmudando a NC original. Se isto fosse possível, as NCs poderiam ser alteradas *ad aeternum*, gerando insegurança jurídica para o prestador dos serviços.

Portanto, reforçamos que a instalação existente atende à NBR5419.

Não obstante, informamos que iremos adequar os procedimentos, conforme solicitado para a próxima fiscalização.

Assim, requer-se o encerramento da NC.

**NCS 01, 02, 03, 05, 12, 14, 15, 16 E 18**

Para as demais NCs que não a manifestação da Corsan não foi acolhida, informamos que adequamos o prazo de solução conforme consta no RTF. Para as NCs 01, 02, 03, 05, 12, 14, 15, 16 e 18 foi corrigido o prazo para 29/12/2023.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, reitera-se as manifestações, planos de ação e justificativas para solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ALEXANDER PIBERNAT  
CUNHA  
CARDOSO:02936653037

Assinado de forma digital por  
ALEXANDER PIBERNAT CUNHA  
CARDOSO:02936653037  
Dados: 2023.05.18 18:52:58 -03'00'

p/ Samanta Popow Takimi,  
Superintendente de Relações Institucionais.